



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

PROJETO DE LEI Nº 040/2025

Dispõe sobre os Serviços de Abastecimento de Água no Município de Três Forquilhas – RS, disciplina as responsabilidades, a forma de atuação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de abastecimento de água do Município de Três Forquilhas, são de inteira responsabilidade e administração do DMA – Departamento Municipal de Água, vinculadas a Secretaria Municipal de Obras, nos termos da Lei Municipal nº 701/2005, de 09 de março de 2005.

Art. 2º O DMA – Departamento Municipal de Água, possui autonomia com a determinação de atender os serviços de distribuição de água aos usuários do município, e de desenvolver, estudar, projetar e supervisionar obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável.

Art. 3º O DMA – Departamento Municipal de Água, é coordenada por um Coordenador, com autonomia para desenvolver os serviços do departamento, como forma de garantir a qualidade da água produzida de acordo com índices reguladores e sem interrupções dos serviços de abastecimento.

Art. 4º Integram a estrutura operacional do DMA, as seguintes unidades de produção e abastecimento de água do município:

- I – Reservatório e Sistema de Abastecimento do Centro;
- II – Reservatório e Sistema de Abastecimento do Morro do Chapéu;
- III – Reservatório e Sistema de Abastecimento da Chapada dos Valim;
- IV – Reservatório e Sistema de Abastecimento do Morro do Chapéu – Rua da Granja;
- V – Reservatório e Sistema de Abastecimento da São Sebastião;
- VI – Reservatório e Sistema de Abastecimento do Rio do Pinto – Boa União;
- VII – Reservatório e Sistema de Abastecimento do Retiro – Boa União;
- VIII – Reservatório e Sistema de Abastecimento Morro Quente – Boa União;
- IX – Reservatório e Sistema de Abastecimento Alto da Chapada dos Valim;

Art. 5º São de responsabilidade do DMA, a administração dos serviços abaixo relacionados ou que venham a ser estabelecidos na forma de Lei:

- I – Captação e Abastecimento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Serviço de captação e abastecimento de água: recalque e bombeamento, poços artesianos, casas de bombas e painéis de controle, caixas de água, rede de distribuição, reservatórios domiciliares e controle sobre a produção e perda de água medida.

II – Tratamento e Análise de Água:

Serviço de tratamento de água, serviços laboratoriais, análise de água e controle de fontes naturais.

III – Manutenção e Redes de Água:

Serviço de manutenção do sistema operacional de abastecimento, manutenção da rede de água, serviço de ligação de água, serviço de corte e religação de água, instalação e relocação de quadro de água, instalação de hidrômetro e serviço de aferição, avaliação de consumo e vistorias domiciliares para verificação de vazamento de água.

IV – Administração:

Coordenação geral dos serviços, atendimento aos contribuintes, cadastro e fiscalização das economias, sistematização do serviço de leitura e faturamento, acompanhamento técnico dos serviços de sistema de leitura, acompanhamento do consumo de água faturado, controle de pagamento e inadimplência, e atendimento aos serviços de: pedido de ligação de água corte e religação de água, aferição de hidrômetros, vistoriais, revisão do valor faturado, parcelamento de dívida e emissão de faturas.

CAPÍTULO I DAS LIGAÇÕES HIDRÁULICAS

Art. 6º As ligações hidráulicas serão efetuadas através de ramal predial assim considerando o trecho de canalização de água compreendido entre o distribuidor público e o final do cavalete onde se localiza o hidrômetro.

Art. 7º São de competência exclusiva da DMA, ou de terceiros autorizados, a substituição, reparação, remoção, medição e deslocamento do ramal predial, inclusive do hidrômetro.

Art. 8º Os serviços, bem como os possíveis materiais utilizados, referidos nos artigos 6º e 7º serão executados às expensas do proprietário do imóvel ou do usuário em casos justificáveis.

Art. 9º O DMA terá livre acesso ao cavalete para qualquer atividade ligada ao fornecimento de água.

Art. 10º. A cada imóvel corresponderá um único ramal predial, ligado às redes públicas.

§ 1º Nos condomínios horizontais, é obrigatória a existência do ramal predial individualizado, para cada economia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

§ 2º Ao usuário do sistema de abastecimento, poderá vir a ser exigida, a instalação de reservatório para distribuição interna de água:

a) o usuário desprovido deste reservatório será notificado para proceder sua colocação num prazo a ser determinado pelo agente do DMA, nunca superior a 90 (noventa) dias.

b) o reservatório deverá ter capacidade mínima de 250/litros.

Art. 11º. Não será permitida a ligação de bombeamento direto no ramal predial.

Art. 12º. Será permitida a ligação para abastecimentos temporários.

§ Único – As ligações referidas no caput deste artigo serão concedidas por prazo determinado e o consumo cobrado de conformidade com o Anexo I, de forma antecipada.

CAPÍTULO II DO HIDRÔMETRO

Art. 13º. É obrigatório o uso do hidrômetro em todo ramal predial.

Art. 14º. O hidrômetro é de propriedade do Município, ficando sob a guarda do proprietário do imóvel em que estiver instalado, o qual será responsável pelo ressarcimento de danos parciais ou totais e de indenização do aparelho se este desaparecer.

Art. 15º. Em caso de furto, dano total ou parcial do hidrômetro, o contribuinte indenizará o município pelo custo do mesmo, na data do ocorrido.

Art. 16º. Em caso de avaria e desgaste pelo tempo normal de uso do hidrômetro, o município substituirá o mesmo sem ônus para o contribuinte.

Art. 17º. Somente o DMA poderá instalar, remover, renovar ou deslocar e substituir o hidrômetro, ficando o infrator sujeito, ao pagamento de multa, conforme determinação em Decreto do Executivo.

Art. 18º. É assegurado ao usuário o direito de solicitar a aferição do hidrômetro, caso haja dúvidas quanto a sua exatidão.

§ 1º O DMA terá 72 horas para atendimento do previsto no caput deste artigo.

§ 2º Havendo irregularidade no funcionamento do hidrômetro em quantidade superior ao apresentado o DMA, poderá diminuir na mesma proporção do erro o consumo no mês seguinte de apuração.

§ 3º Após tal procedimento, constatado a não existência de defeitos no hidrômetro, os custos do serviço serão debitados ao solicitante/contribuinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

§ 4º Constatado que o aumento do consumo foi decorrente de vazamento oculto ou involuntário, poderá haver, mediante verificação prévia, desconto conforme a média de consumo dos últimos 03 (três) meses.

Art. 19º. O contribuinte é obrigado a abrigar convenientemente o hidrômetro, o qual ficará dentro dos limites do imóvel, sendo oferecido plenas condições de acesso e de leitura ao hidrômetro, devendo, portanto, estar instalado em local visível.

CAPÍTULO III DA MEDIÇÃO

Art. 20º. A leitura do hidrômetro para apuração do consumo será efetuada mensalmente.

Art. 21º. Quando, por qualquer motivo impeditivo o DMA não realizar a leitura do consumo de água mensal, será lançado à média de consumo dos últimos 03 (três) meses.

§ Único – A cobrança por média não poderá ultrapassar 03 (três) meses de consumo.

Art. 22º. As economias não providas de hidrômetro pagarão suas contas de acordo com a tarifa residencial “B”, até que o aparelho seja instalado.

CAPÍTULO IV CLASSIFICAÇÃO DAS ECONOMIAS DE CONSUMO

Art. 23º. Para efeitos desta Lei, considera-se economia:

- I – A unidade territorial sem qualquer edificação ligada à rede pública;
- II – A edificação independente, construída ou não no mesmo terreno com outras;
- III – O grupo de edificações, construído no mesmo terreno, uma vez que a instalação de água seja de uso comum;
- IV – A edificação utilizada para fins comerciais, serviços ou industriais;
- V – O imóvel em fase de edificação, com ligação de água;

Art. 24º. As economias serão assim classificadas:

I - Consumo residencial “A”, a tarifa social, de valor mínimo de cobertura ao serviço, que atenda as famílias de baixa renda inscritas regularmente no Programa do Bolsa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Família, as economias ocupadas exclusivamente por aposentados ou pensionistas no qual a renda não ultrapasse a um salário mínimo, as economias ocupadas por usuários e dependentes em tratamento oncológico, e instituições culturais, assistenciais ou de educação extraescolar, consideradas de utilidade pública pelo município.

II - Consumo residencial “B”, quando a água é usada para fins domésticos em prédios de uso exclusivamente residencial.

III - Consumo comercial, economias ocupadas para atividades comerciais e de serviços, identificadas pela licença municipal.

IV - Consumo industrial, economias ocupadas em atividades industriais, identificadas pela licença municipal.

V - Pública economia ocupada por órgãos da administração direta do poder público estadual, federal, fundações e autarquias e sociedades de economia mista.

Art. 25°. Na existência de categorias diferentes na mesma ligação prevalecerão os comerciais sobre as residenciais e as industriais sobre as demais.

Art. 26°. Qualquer alteração de atividade de uma economia deverá ser requerida em documento, e dirigida ao DMA.

§ Único – Não ocorrendo tal procedimento, a DMA está autorizada por meio de procedimento específico e documentada, para alterar no sistema a economia, notificando o contribuinte.

Art. 27°. Classificam-se ainda o consumo em:

a) medido, apurado por hidrômetro;

b) estimado, quando e enquanto, por problemas técnicos a economia for desprovida de hidrômetro, ou não for possível estabelecer outro meio de apuração.

CAPÍTULO V DAS TARIFAS E DO PREÇO PÚBLICO

Art. 28°. O serviço de abastecimento de água será remunerado sob a forma de tarifa, de modo que atenda os custos de operação, processamento, leitura, manutenção e expansão do sistema.

Art. 29°. Os serviços complementares, assim entendidos os cobrados pela Administração, a exceção do fornecimento de água e multas, serão cobrados através de Preço Público, respeitando seus custos e acréscimos de 15% (quinze por cento) para cobertura da parte administrativa.

§ 1º As despesas de materiais utilizados nos serviços complementares e reparos serão ressarcidos pelo solicitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

§ 2º Estas despesas poderão, por solicitação devidamente protocola pelo contribuinte (usuário – proprietário do imóvel), serem parceladas em até 06 (seis) vezes.

Art. 30º. Não serão emitidas contas de valor inferior aquele necessário a atender aos custos de manutenção dos serviços.

Art. 31º. A unidade territorial, quando ligada à rede pública, pagará o serviço como economia residencial “B”.

Art. 32º. A tarifa mensal será calculada através de preços básicos, estipulada por categoria, conforme anexo desta lei, fixados através de decreto executivo.

Art. 33º. A fixação do preço básico poderá ser alterada por Decreto do Executivo, com o fito de atender o disposto nos artigos 28 e 29 desta Lei.

CAPÍTULO VI DA COBRANÇA

Art. 34º. As cobranças do consumo de água compreendem a tarifa especificamente, e os preços dos serviços complementares quando existirem, os quais serão fixados através de decreto executivo.

§ único – As tarifas de água sobre os imóveis servidos pelo Município, além de serviços complementares e multas, serão cobradas por meio de contas, lançadas mensalmente e entregues até 5 (cinco) dias antes do vencimento.

Art. 35º. As contas mensais decorrentes do abastecimento e serviços de água deverão ser pagas em estabelecimentos bancários devidamente autorizados.

Art. 36º. Os pagamentos em atraso ficam sujeitos à incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) e correção monetária de acordo com o estipulado no Código Tributário Municipal.

Art. 37º. O imóvel que tiver seu abastecimento suspenso em razão do não pagamento da conta mensal, somente terá seu serviço restabelecido, após a devida regularização das mesmas.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO

Art. 38º. O fornecimento de água será suspenso nos seguintes casos, sem dispensa das penalidades e multas previstas nesta Lei;

I - Interdição do imóvel, por decisão judicial ou administrativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

II - Falta de pagamento de 02 (duas) contas mensais, consecutivas ou não, no decorrer do exercício fiscal;

III - Por impedir o acesso ao hidrômetro;

IV - Derivação do ramal predial antes do hidrômetro;

V - Derivação de ligação interna para outro imóvel;

VI - Emprego de bombas de sucção ligadas diretas ao hidrômetro;

VII - Desperdício de água ou destinação indevida da água fornecida;

VIII - Constatada intervenção do usuário ou de terceiros, sem autorização do DMAE, no funcionamento do hidrômetro;

IX - Falta do reservatório após determinação do DMA;

X - Violação do lacre do hidrômetro;

XI - Quebra do hidrômetro de forma intencional.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 39°. As penalidades determinadas a serem aplicadas pelo DMA infrações e suas respectivas multas, estão apresentadas no anexo III desta Lei.

Art. 40°. No caso do item II do art. 38, será emitido aviso de cobrança, em notificação específica ou por digitação de forma eletrônica nas próprias guias subsequentes aos meses de atraso, tendo o contribuinte até 05 (cinco) dias após o recebimento de aviso para regularizar a situação e caso isto não ocorra, o corte será efetivado.

§ Único – Os contribuintes autuados por infringir a presente Lei terão prazo de até 03 (três) dias para contestação e defesa.

Art. 41°. Nos casos do item III a VIII do art. 38, depois da análise da situação, poderá o DMA, mediante notificação, determinar ao contribuinte prazo para regularização, prazo este não superior a 72 (setenta e duas) horas.

Art. 42°. Em todos os casos poderão ser usados o lacre de registro, e os serviços somente serão restabelecidos, após regularização, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 43°. As contas de consumo, seus encargos e serviços complementares serão devidas pela pessoa solicitante do serviço, ficando o proprietário do imóvel solidário ao pagamento da dívida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

§ Único – Caso o solicitante não for proprietário, o pedido de ligação de água deverá estar acompanhado de autorização do titular do imóvel e documento comprovante da posse.

CAPÍTULO X
DAS ISENÇÕES

Art. 44°. Não serão admitidas isenções de pagamento de tarifas a DMA, excetuadas os incidentes sobre os imóveis utilizados oficialmente pela Administração Centralizada ou Órgãos do Município, quando com ligação exclusiva.

Art. 45°. Qualquer decisão sobre eventual anistia de tarifas deverá ter aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, mediante proposta do Executivo Municipal.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46°. Em situações de estiagem ou emergência, fica o DMA autorizado a tomar medidas que objetivem atenuar a situação, inclusive adotando o racionamento.

Art. 47°. Se adotado o racionamento as multas serão majoradas em 100% (cem por cento).

Art. 48°. Fica o poder Executivo autorizado, a qualquer tempo, mediante estudos apresentados pelo DMA, rever anualmente os preços estabelecidos.

Art. 49°. Fica assegurado o fornecimento de água, aos atuais usuários abastecidos pelo Município, desde que o requeiram conforme o que for estabelecido na regulamentação desta Lei.

Art. 50°. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

Anexo I – Valores das Tarifas
Anexo II – Serviços Complementares
Anexo III – Multas

Art. 51° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas ____/____/____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

ANEXO I – TIPOS DE CATEGORIAS

Tipos de Categoria
Residencial A
Residencial B
Comercial, Prestação de Serviço
Industrial
Pública
Unidade de Fornecimento sem leitura
Valor/Consumo Temporário

ANEXO II – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Ref.	Tipos de Serviços
01	Ligação de Fornecimento de Água
02	Religação de Fornecimento de Água
03	Emissão da 2ª Via
04	Baixa de Ligação
05	Aferição de Hidrômetro
06	Substituição de Registro
07	Substituição de Cavalete
08	Deslocamento de Quadro
09	Instalação de Cavalete com colocação de Hidrômetro
10	Colocação de Hidrômetro

ANEXO III – MULTAS

Ref.	Tipos de Multas
01	Rompimento do Lacre de Suspensão
02	Derivação Clandestina de Água
03	Violação do Hidrômetro
04	Derivação de Ramal Antes do Medidor
05	Intervenção no Hidrômetro sem Autorização
06	Dificultar ou Impedir Acesso ao Medidor
07	Descumprir determinações do DMA (Valor/dia de atraso)